



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

01
mf

Capital dos Minérios

PROJETO DE LEI 142/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Revoga lei 4.415 de 14 de julho de 2020.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 06 / 06 / 2022
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>PLD</u>	RELATOR: <u>leandro</u>	DATA: <u>19 / 07 / 22</u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 04 / 08 / 22 - 48x50
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 4735 / 22

U9a S
Em 2.ª Disc. e Vot. : 08 / 08 / 22
Autógrafo N.º 115 : / /
Ofício N.º : 335 em 09 / 08 / 22

Sancionada pelo Prefeito em: 09 / 08 / 22
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 24 / 08 / 22

OBSERVAÇÕES
leandro 02.08.22



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 23 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 63 /2022

05 JUL. 2022

Mário Cavallari
RECEBIDO

17.10h

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**REVOGA** a Lei 4.415 de 14 de julho de 2020."

A Lei supramencionada foi feita com o intuito de autorizar o Executivo a receber em doação o imóvel urbano, de matrícula 34.090, livro nº 02, de propriedade de Mario Ribeiro Nóbrega, aposentado, portador do RG nº 9.301.058 SSP/SP.

Ocorre que o Sr. Mário Ribeiro de Nóbrega sequer poderia ter feito essa doação para o Município, pois um ano antes do apontado na certidão de registro de imóvel apresentada a essa Administração, ele fez a transferência deste mesmo imóvel, por meio de doação, ao seu filho: Lael Camargo de Nóbrega, o qual já dispôs do imóvel através de compra e venda ao Sr. Marco Antônio Toth.

Logo, em que pese a realização de todo o procedimento legislativo, trata-se de uma lei *natimorta*, ante a total indisponibilidade desse objeto, não havendo qualquer validade jurídica a referida doação.

Além disso, cabe destacar que ainda que houvesse regularidade jurídica na transmissão do imóvel, trata-se de uma área que sofre servidão de passagem, na qual seria inviabilizada qualquer abertura de rua nos moldes definidos em lei.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis
03
mf

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

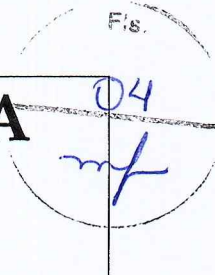
MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

8



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº 142/2022

REVOGA Lei 4.415 de 14 de julho de 2020.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 4.415 de 14 de julho de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a receber, através de doação, o imóvel urbano de propriedade de Mário Ribeiro Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

8



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 18 de novembro de 2021.

DE: COORDENADORIA JURÍDICA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PA: e - 966/2018

DOCUMENTO	
Fl 36	

Compulsando os autos trata-se de requerimento a fim de regularizar a área objeto através da Lei 4.415/2020.

Contudo, em que pese ter ocorrido essa doação o Sr. Mário Ribeiro de Nóbrega, sequer poderia ter doado o presente imóvel para o Município, a princípio o mesmo juntou em 2018, em conjunto com seu requerimento administrativo certidão do registro de imóvel, datada de 2014.

No entanto, um ano anteriormente a esse requerimento administrativo, em 2017, o Sr. Mário Ribeiro de Nóbrega realizou uma doação do presente imóvel ao seu filho Lael Camargo de Nóbrega (conforme certidões em anex00, o qual por ora já dispôs do presente imóvel através de compra e venda ao Sr. Marco Antônio Toth, conforme fls. 05.

Logo, em que pese a realização de todo o processo legislativo, trata-se de uma lei *natimorta*, ante a total indisponibilidade desse objeto, ausente de qualquer validade jurídica.

Além disso, cabe destacar que ainda que houvesse regularidade na transmissão do imóvel por parte dos proprietários, trata-se de uma área que sofre servidão de passagem, na qual seria inviabilizada qualquer abertura de rua nos moldes como definidos em lei.

Por fim, sugere-se que sejam feitas cópias dos presentes autos ao Ministério Público, para que havendo indícios de autoria e materialidade, que o mesmo promova as ações cabíveis, ante indicativo de induzimento a erro através de artifício artil na doação da presente área em objeto.

Fis.
06
mf



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Para consideração superior.

Att.

Maria Lídia Borri
Maria Lídia Borri

Procuradora do Município

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Fis.
07
mf

€ 42

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PARA: COORDENADORIA JURÍDICA**

Processo nº 9669/2018 - Mario Ribeiro Nobrega

Em atendimento ao parecer exarado às fls. 36 dos autos, sugerimos que sejam tomadas as medidas cabíveis relativas à elaboração de projeto de lei revogando a Lei nº 4.415/2020, considerando a impossibilidade jurídica do Município de receber em doação o imóvel descrito no dispositivo legal aludido.

Sem mais para o momento, desde já expressamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Itapeva, 01 de dezembro de 2021.

WILHEN CARMELO SALLES KUCHTA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

MATRÍCULA

34.090

FICHA

001

Oficial de Registro de Imóveis
Itapeva - SP

Itapeva, 05 de fevereiro de 2.013.

DOCUMENTO

34

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Uma área de terras (para fins habitacionais) denominada de **ÁREA E**, desmembrada de maior porção, situada nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 3C, cravado na divisa da propriedade de Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza, deste ponto segue até o ponto 3D, na extensão de 11,11 metros, confrontando com Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza; deflete à esquerda, e segue até o ponto 6E, na extensão de 29,71 metros, confrontando com a Área F; deflete à esquerda e segue até o ponto 6D, na extensão de 11,16 metros, confrontando com a Servidão de Passagem; deflete à esquerda e segue até o ponto 3C, na extensão de 31,35 metros, confrontando com a Área D, ponto este que teve início a descrição, perfazendo uma área total de 338,90m² (trezentos e trinta e oito metros e noventa centímetros quadrados). Para o desdobro dispensada a manifestação da CETESB, pois declarado pelos proprietários serem os fins habitacionais. Imóvel cadastrado na Municipalidade Local sob n.º 25.766. **PROPRIETÁRIOS:** MARIO RIBEIRO NÓBREGA, operário, portador do RG. n.º 9.301.058-SSP/SP e CIC. n.º 556.571.508-30 e sua mulher ESTER DE CAMARGO NÓBREGA, do lar, portadora do RG. n.º 34.984.303-X-SSP/SP e CPF. n.º 274.299.748-21, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Higino Marques, n.º 2.561, nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Havido pela matrícula 31.614 - L.º 2/HZ, feita aos 21 de julho de 2.010, deste Cartório. **O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,** Danilo Lages de Magalhães (Danilo Lages de Magalhães) Art.º 20, § 4.º, Lei 8.935/94. Total das Custas: R\$11,59. Guia n.º 025/2013.

AV.01 - 34.090 - Itapeva, 05 de fevereiro de 2.013. Faz-se a presente averbação para ficar constando que, conforme R.02 da matrícula 31.614, o imóvel da presente matrícula encontra-se onerado por uma **SERVIDÃO DE PASSAGEM**, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 6, cravado na divisa da Rua Higino Marques com a propriedade de Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda, segue em linha reta até o ponto 5E, na extensão de 63,50 metros, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda; deflete à direita e segue até o ponto 6E, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Servidão de Passagem; deflete à direita e segue até o ponto 6D, na extensão de 11,16 metros, confrontando com a referida Área E; segue em linha reta até o ponto 6C, na extensão de 11,06 metros, confrontando com a Área D; segue em linha reta, até o ponto 6B, na extensão de 12,50 metros, confrontando com Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); segue em linha reta até o ponto 6A, na extensão de 28,78 metros, confrontando com a Área C; deflete à direita e segue até o ponto 6, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Higino Marques, ponto este que teve início esta descrição, encerrando esta servidão de passagem com uma área de 253,99m² (duzentos e cinquenta e três metros e noventa e nove centímetros quadrados). **O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,** Danilo Lages de Magalhães (Danilo Lages de Magalhães) Art.º 20, § 4.º, Lei 8.935/94.

R.02 - 34.090 - Itapeva, 18 de maio de 2.017. **DOADORES:** MARIO RIBEIRO NÓBREGA, brasileiro, operário, portador do RG. n.º 9.301.058-SSP/SP e CPF. n.º 556.571.508-30 e sua mulher ESTER DE CAMARGO NÓBREGA, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 34.984.303-X-SSP/SP e CPF. n.º 274.299.748-21, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à - 7

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA
34.090FICHA
001

VERSO

OCUM

FI 38

Avenida Higino Marques, n.º 2.561, nesta cidade. **DONATÁRIO (filho): LAEL DE CAMARGO NÓBREGA**, brasileiro, montador de móveis, portador do CPF. n.º 026.973.298-54 e RG. n.º 21.265.777-SSP/SP casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **LINDALVA DE OLIVEIRA RAMOS NÓBREGA**, brasileira, do lar, portadora do CPF. n.º 141.708.598-39 e RG. n.º 34.272.464-4-SSP/SP, residentes e domiciliados à Rua Julia dos Santos Rodrigues, n.º 84, nesta cidade. **ANUENTES: NEIDE CAMARGO NÓBREGA RIBEIRO**, diarista, portadora do RG. n.º 32.728.231-9-SSP/SP e CPF. n.º 214.725.198-41 casada sob o regime da separação total de bens, conforme Artigo 1641, I do CCB na vigência da Lei 6.515/77 com **DANIEL GERALDO RIBEIRO**, motorista, portador do RG. n.º 14.002.868-7-SSP/SP e CPF. n.º 261.781.808-02, residentes e domiciliados à Rua Higino Marques, n.º 2.565, nesta cidade; **ELVIS RICARDO DE ALMEIDA NÓBREGA**, portador do RG. n.º 49.692.537-4-SSP/SP e CPF. n.º 416.942.838-28, brasileiro, solteiro, maior, coletor; **AMANDA DE ALMEIDA NÓBREGA**, portadora do RG. n.º 56.304.729-X-SSP/SP e CPF. n.º 477.862.398-39, brasileira, solteira, menor com 15 anos de idade, representada por sua mãe **Márcia Ferreira de Almeida**, portadora do RG. n.º 30.578.749-4-SSP/SP e CPF. n.º 291.654.178-01, brasileira, divorciada, auxiliar de cozinha e **ISABELA DOS SANTOS NÓBREGA**, portadora do RG. n.º 58.359.227-2-SSP/SP e CPF. n.º 480.073.878-46, brasileira, solteira, menor com 08 anos de idade, representada por sua mãe **Denise Lopes dos Santos**, portadora do RG. n.º 34.191.424-SSP/SP e CPF. n.º 310.035.148-71, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, residentes e domiciliadas à Rua Julia dos Santos Rodrigues, n.º 106, nesta cidade; **MARIANA ESTEVAM DE OLIVEIRA CAMARGO NÓBREGA**, portadora do RG. n.º 44.065.164-5-SSP/SP e CPF. n.º 416.076.428-24, brasileira, solteira, maior, faxineira; **SAMUEL DE OLIVEIRA NÓBREGA**, portador do RG. n.º 57.898.165-8-SSP/SP e CPF. n.º 474.115.338-07, brasileiro, solteiro, menor, com 11 anos de idade, representado por sua mãe **Rosana Claro de Oliveira Ventura**, portadora do RG. n.º 32.119.786-SSP/SP e CPF. n.º 284.689.168-03, brasileira, divorciada, pensionista, residentes e domiciliados à Rua Julia dos Santos Rodrigues, n.º 84, fundos, nesta cidade. **TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO: Escritura lavrada nas notas do 2.º Tabelião desta cidade, aos 22 de dezembro de 2014, pelo Substituto da Tabelião Interina Diego de Almeida Santos, L.º 264 - fls. 308/310. VALOR: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). VALOR PARA FINS DA LEI 11.331/02: R\$21.619,03 (vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais e três centavos). OBJETO: O imóvel da presente matrícula. Com as demais condições constantes na escritura (Prenotação n.º 185.416, em 08.06.2017) e demais documentos ficam arquivados digitalmente. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO**

(Danilo Lages de Magalhães) Art.º 20.

§ 4.º, Lei 8.935/94. Total de Emolumentos: R\$1.001,39. Guia n.º 094/2017.

10
m
39
9

MATRÍCULA
31.614

FOLHA
057

Cartório de Registro de Imóveis

+

Itapeva, 21 de Julho de 2.010.

LIVRO N.º 2 - HX REGISTRO GERAL 001

IMÓVEL: Uma área de terras situada à Rua Higino Marques, nesta cidade, remanescente de maior porção, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto 7, cravado na divisa da Rua Higino Marques, deste ponto segue na extensão de 30,138 metros até o ponto 3A, confrontando com Pedro Silva de Souza, sucessor de Mário Ribeiro Nobrega; deflete à esquerda, na extensão de 7,10 metros até o ponto 6B, confrontando com a área B; deflete à direita, na extensão de 12,50 metros até o ponto 6C, confrontando com a área B; deflete à direita, na extensão de 34,29 metros até o ponto 3B, confrontando com a Área B; deflete à esquerda, na extensão de 66,963 metros até o ponto 4A, confrontando com Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza; deflete à esquerda, na extensão de 27,54 metros até o ponto 5A, confrontando com a Área A; deflete à esquerda, na extensão de 105,44 metros, até o ponto 6, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda; deflete à esquerda, na extensão de 17,072 metros, até o ponto 7, confrontando com a Rua Higino Marques, início desta descrição, encerrando uma área de 2.543,7936 metros quadrados. =====

PROPRIETÁRIOS: MARIO RIBEIRO NOBREGA, operário, portador do RG nº 9.301.058-SSP/SP e CIC nº 656.571.508-30, e sua mulher ESTER DE CAMARGO NOBREGA, do lar, portadora do RG nº 34.984.303-X-SSP/SP e CPF nº 274.299.748-21, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Higino Marques, nº 2.561, nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula anterior nº 28.079 - Livro 2/GK deste Cartório, feita em 10 de março de 2.003. O OFICIAL, (LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES).

AV.01 - 31.614 - Itapeva, 21 de Julho de 2.010. Faz-se a presente averbação para ficar constando que o imóvel da presente matrícula encontra-se onerado pela servidão de passagem registrada sob nº 02 da matrícula 28.079 - Livro 2/GK, feita em 03 de Julho de 2.009. O OFICIAL, (LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES).

R.02 - 31.614 - Itapeva, 21 de Julho de 2.010. DONOS DO PRÉDIO SERVIENTE: MARIO RIBEIRO NOBREGA, portador do RG nº 9.301.058-SSP/SP e CPF nº 556.571.508-30, operário e sua mulher ESTER DE CAMARGO NOBREGA, portadora do RG nº 34.984.303-X-SSP/SP e CPF nº 274.299.748-21, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, domiciliados à Rua Higino Marques, nº 2.561, nesta cidade. **DONOS DO PRÉDIO DOMINANTE:** VALDILEIA CAMARGO DA ROSA OLIVEIRA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 35.279.273-5-SSP/SP e do CPF nº 274.048.333-41, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, operário, portador do RG nº 29.351.611-X-SSP/SP e CPF nº 259.471.518-20, domiciliados na Rua Higino Marques, nº 2.561, fundos 3, Jardim Mangá, nesta cidade; SILVANA CAMARGO DA ROSA SANTOS, brasileira, do lar, portadora do RG nº 40.802.737-X-SSP/SP e CPF nº 322.786.508-40, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MAURI OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, operário, portador do RG nº 35.549.473-5-SSP/SP e CPF nº 284.750.998-40; e ISRAEL CAMARGO DA ROSA, brasileiro, solteiro, da lavoura, portador do RG nº 45.240.063-6-SSP/SP e CPF nº 316.974.728-26, domiciliados no mesmo endereço acima. **TÍTULO:** SERVIDÃO DE PASSAGEM. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de venda e compra lavrada nas notas do 2º Tabelião desta cidade, em 06 de novembro de 2006, pela substituta do tabelião, Maria do Carmo Cândido de Melo, no

ORD. 654
V

11
mf
S. L. E

MATRICULA
31.614

FICHA
002

Oficial de Registro de Imóveis
Itapeva - SP
Itapeva, 05 de fevereiro de 2.013.

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

R.03 - 31.614 - Itapeva, 05 de fevereiro de 2.013. Nos termos do requerimento, certidões, Alvará de Consentimento da Municipalidade Local n.º 078/2011, planta, memorial descritivo e demais documentos devidamente arquivados em microfilme, em Procedimento Próprio deste Cartório, dispensada a manifestação da CETESB, dados os fins habitacionais, o terreno da presente matrícula foi desmembrado em 06 áreas, conforme preceitua o Artigo 18 da Lei 6766 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano) de 19.12.1979, com a denominação de AREA C com 268,01m², AREA D com 353,84m², AREA E com 338,90m², AREA F com 323,46m², AREA G com 269,26m², AREA H com 566,9636m², matriculados, respectivamente, sob n.ºs 34.088, 34.089, 34.090, 34.091, 34.092 e 34.093 - L.º 02, ficando, portanto, ENCERRADA a presente matrícula. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO, Danilo Lages de Magalhães

(Danilo Lages de Magalhães) Art.º 20, § 4.º Lei 8.935/94. Total das Custas: R\$19,37. Guia n.º 025/2013.

mf

MATRÍCULA

31.614

FOLHA

057
VERSO

DOCUMENTO

H. 41

Livro nº 236, fls. 31/34. VALOR: R\$2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais).
OBJETO: Servidão de passagem de uma faixa de terras com área de 423,36m² que se encontra assim descrita: começa no ponto 6, cravado na divisa da Rua Higino Marques, segue na extensão de 4,00 metros, até o ponto 6A, confrontando com a Rua Higino Marques; deflete à esquerda, na extensão de 28,78 metros até o ponto 6B, confrontando com a área remanescente; segue em linha reta na extensão de 12,50 metros até o ponto 6C, confrontando com a área B, daí segue em linha reta, na extensão de 64,96 metros até o ponto 5B, confrontando com a área remanescente; deflete à esquerda, na extensão de 4,00 metros até o ponto 5A, confrontando com a Área A; deflete à esquerda, na extensão de 105,44 metros, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda, até o ponto 6, ponto este que teve início esta descrição, encerrando uma área de 423,36 m². O OFICIAL,
 (LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES). Total das Custas: R\$171,75. Guia nº 136/2010.

A escrituração desta matrícula continua à
 ficha 02, sob forma de ficha corrida,
 estando extinta sua subdivisão em livros.





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 153/2022

Projeto de Lei nº 142/2022 – “Revoga a lei municipal 4.415, de 14 de julho de 2020”.

Autoria: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senho Presidente,

Trata-se de projeto de lei em que pretende o Prefeito Municipal revogar a lei 4415/2020, que autorizou o Executivo a receber em doação um imóvel urbano de propriedade de Mario Roberto Nóbrega com área total de 338.90 m², localizada na extensão da Rua Júlia dos Santos Rodrigues na Vila Guarani, nesta cidade de Itapeva/SP, cuja Matrícula está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Itapeva/SP, sob o nº 34.090, Livro nº 2, o qual seria destinado exclusivamente para a extensão da rua Júlia dos Santos Rodrigues.

Segundo justificativa, a revogação da lei se justifica porque quando propôs a doação ao município, o doador já não dispunha da área, uma vez que a tinha transferido a seu filho que a vendeu a terceiro. Ademais, verificou-se que a área é afetada por servidão de passagem, inviabilizando a abertura de rua nos moldes definidos na lei.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 142/2022 foi lido em plenário na 43ª Sessão Ordinária realizada em 14/07/2022. Posteriormente foi encaminhado às Comissões Permanentes e submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vatecano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exarada não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

No que tange à sua regularidade, nota-se que o projeto não apresenta quaisquer vícios.

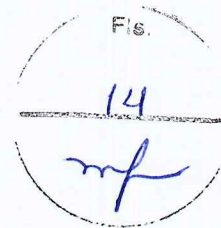
Consoante relatado, a proposição visa a revogação de uma lei que nasceu sem efeito, posto que autorizou o recebimento em doação pelo Município de uma área que não poderia ser doada pelo antigo proprietário.

Assim, **não há vícios relacionados à competência**, pois, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município, a este compete legislar sobre assuntos de interesse local¹, inserindo-se nesse contexto a revogação de uma lei existente em seu âmbito.

Do mesmo modo **não há vício de iniciativa**, já que tem o Chefe do Executivo competência necessária para provocar a retirada do mundo jurídico de uma lei de sua autoria.

Ademais, o projeto trata de revogação de lei que veicula tema relacionado à gestão e administração municipal, e sendo o Chefe do Poder Executivo o responsável pela gestão de bens e patrimônio do município, a ele compete a tomada de

¹ "O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e não a exclusividade. [...] tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União". (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 98-99.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

decisões referentes a eles.

Também **quando à matéria não se vislumbra irregularidades**, o que se confirma pelo próprio objeto da proposta, que é retirar do ordenamento jurídico uma lei sem efeito.

Ante todo o exposto, verifica-se que, s.m.j., referido projeto de lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 29 de julho de 2022.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES
VIEIRA

Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00143/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 142/2022

Ementa: Revoga lei 4.415 de 14 de julho de 2020.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de agosto de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



Fis.
16
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 115/2022 PROJETO DE LEI 142/2022

Revoga Lei 4.415 de 14 de julho de 2020.

Art. 1º. Fica revogada a Lei 4.415 de 14 de julho de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a receber, através de doação, o imóvel urbano de propriedade de Mário Ribeiro Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 09 de agosto de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 335/2022

Itapeva, 9 de agosto de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 49ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
112/2022	119/2022	Ronaldo Pinheiro	Dispõe sobre denominação de via pública Amarildo Ribeiro a Travessa da Rua Maria Pereira Morais Lima, no Alto da Brancal
113/2022	136/2022	Dr Mario Tassinari	Institui o domicílio tributário eletrônico no município de Itapeva/SP e dá outras providências.
114/2022	138/2022	Ronaldo Pinheiro	Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no site oficial do Município de Itapeva
115/2022	142/2022	Dr Mario Tassinari	Revoga lei 4.415 de 14 de julho de 2020.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

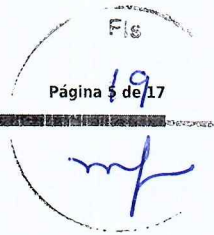
ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 142/2022**, que "*Revoga lei 4.415 de 14 de julho de 2020.*", foi aprovado em 1ª votação na 48ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de agosto de 2022, e, em 2ª votação na 49ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de agosto de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de agosto de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



Finanças, desde que confirmado seu recebimento pelo sujeito passivo, ou por via manual ou pela via automática de confirmação de recebimento, devendo ser disponibilizado comprovante de entrega eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo Único - Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 8º. Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 5º, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, denominado Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação por via postal, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega da comunicação ao portal do Domicílio Tributário Eletrônico DTE, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º - A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 5º - No interesse e conveniência da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário Municipal - Lei nº 1.102, de 1997.

Art. 9º. Fica acrescentado ao artigo 131 da Lei nº 1.102, de 11 de dezembro de 1.997, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Artigo 131 -

(...)

IV - por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.” (NR)

Art. 10. Fica acrescentado ao artigo 132 da Lei nº 1.102, de 11 de dezembro de 1.997, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Artigo 132 -

(...)

IV - por meio eletrônico, na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada através do Domicílio Tributário Eletrônico DTE ou quando decorridos 10 (dez) dias do envio da comunicação.” (NR)

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de agosto de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI N.º 4.735, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

REVOGA Lei 4.415 de 14 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 4.415 de 14 de julho de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a receber, através de doação, o imóvel urbano de propriedade de Mário Ribeiro Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de agosto de 2022.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município

LEI N.º 4.736, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de campanhas de exibição de vídeos educativos antidrogas nas escolas públicas e privadas do município de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, sensibilização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas escolas públicas e privadas no Município.

§ 1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (DISK DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º A projeção dos vídeos educativos deverá ser apresentada para todos os alunos de ensino fundamental a partir do 5º (quinto) ano.

Art. 2º As informações a serem difundidas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I - Consequências do uso de drogas ilícitas;
- II - Uso indevido de medicamento;
- III - Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV - Dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V - Participação da família e da comunidade;
- VI - Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de agosto de 2022.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município

LEI N.º 4.737, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

RECONHECE a Escola Quilombola Professor Juarez Costa como Patrimônio Cultural Histórico do Município de Itapeva/ SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Histórico do Município de Itapeva/ SP a Escola Municipal Professor Juarez Costa, localizada na comunidade quilombola do Jaó.